



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

235

LEI Nº 1.093, de 19 de novembro de 1.974.

Súmula:- Reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos dos cargos de /- provimento efetivo, das gratificações de função, do pessoal ativo do Poder Legislativo, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O reajustamento previsto no artigo anterior, vigorará a partir de 1º de janeiro de 1.975, devendo ser pagas, a partir de 1º de dezembro de 1.974, a título de antecipação, as importâncias correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) do reajustamento.

§ Único - O cálculo das gratificações concedidas aos servidores e os descontos para instituição de previdência social incidirão, também, a partir de 1º de dezembro de 1.974, sobre a importância paga por antecipação, na forma autorizada neste artigo.

Art. 3º - As despesas de execução desta Lei correrão por /- conta das verbas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, podendo /- o Poder Executivo abrir créditos necessários, mediante transferência de dotações ou por excesso de arrecadação no exercício, conforme o /- caso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, /- aos 19 dias do mês de novembro de 1.974.


LIBERTO MANTOVANI

Dir. Administrativo

D/NIS*


Sr. WALDYR J. PUGLIESI

Prefeito Municipal